

Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP

É o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, em atendimento ao estabelecido no Manual de Crédito Rural MCR, do Banco Central do Brasil, Capítulo 10, Seção 2

BENEFICIÁRIOS:

Além dos agricultores familiares, são também beneficiários e devem ser identificados por Declarações de Aptidão ao Pronaf para realizarem operações ao amparo do Programa:

I - Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

II - Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

III - Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

IV - Aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

V - Quilombolas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VI - Indígenas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos.

Características

A DAP apresenta as seguintes características:

I - Pessoas Físicas

- a. Unicidade - cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida;
- b. Dupla Titularidade - A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro, a exceção dos casos dos titulares sem família - solteiro(a) ou viúvo (a) ou não tenha união estável;
- c. Validade - seis anos, a contar da data de sua emissão;
- d. Origem - vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar;

II - Pessoas Jurídicas

- a. Unicidade - cada forma associativa de agricultores familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida;
- b. Validade - válidas por um ano ou até que a variação do número de associados supere 10% (dez por cento) do número de associados considerados quando da emissão da respectiva Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que ocorrer primeiro.

As instituições autorizadas a emitirem DAP não podem cobrar quaisquer custas pela sua emissão ou condicionar seu fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais.

A **unidade familiar** para os fins de emissão das DAP's, compreende o conjunto da família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos) e eventuais agregados(as) que explorem o mesmo estabelecimento rural sob as mais variadas condições de posse, sob gestão estritamente da família, incluídos os casos em que o estabelecimento seja explorado por indivíduo sem família.

Tipos de DAP's

I - DAP PRINCIPAL:

Poderá ser concedida uma DAP denominada de principal, para cada unidade familiar desde que atenda aos seguintes requisitos contidos no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil, Capítulo 10, Seção 2:

Grupo "A": agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa de Crédito Fundiário do Governo Federal que ainda não foram contemplados com operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que não foram contemplados com o limite do crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf;

Grupo "B": agricultores familiares que:

- I - explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- II - residam na propriedade ou em local próximo;
- III - não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV - obtenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V - tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
- VI - obtenham renda bruta anual familiar de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

Grupo "C": agricultores familiares que:

- I - explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA; II - residam na propriedade ou em local próximo;
- III - não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV - obtenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V - tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
- VI - obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e até R\$18.000,00 (dezoito mil reais), excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

Grupo "A/C": agricultores familiares egressos do Grupo "A" ou que já contrataram a primeira operação no Grupo "A", que não contraíram financiamento de custeio nos Grupos "C", "D" ou "E" e que apresentarem a DAP para o Grupo "A/C" fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para os beneficiários do

PNRA ou pela Unidade Técnica Estadual ou Regional (UTE/UTR) para os beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário;

Grupo "D": agricultores familiares que:

- I - explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA;
- II - residam na propriedade ou em local próximo;
- III - não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV - obtenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V - tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até 2 (dois) empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- VI - obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

Grupo "E": agricultores familiares que:

- I - explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do PNRA;
- II - residam na propriedade ou em local próximo;
- III - não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV - obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não-agropecuária do estabelecimento;
- V - tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até 2 (dois) empregados permanentes, admitido ainda a eventual ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- VI - obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

II - DAP ACESSÓRIA

Poderá ser concedida uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal da unidade familiar de origem, para os componentes da unidade familiar, desde que atenda às seguintes exigências:

DAP Jovem

Ao jovem, filho (a) de famílias de unidades familiares enquadrados nos Grupos "A", "A/C", "B", "C", ou "D" ou "E" do Pronaf, poderá ser concedida uma DAP acessória, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Idade ter idade entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos; e,

II - Formação:

a) ter concluído ou estar cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; ou,

b) ter concluído ou estar cursando o último ano de escolas técnicas agrícolas de nível médio que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; ou,

c) ter participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar.

DAP Mulher Agregada

À mulher agregada a um estabelecimento de agricultura familiar poderá ser concedida uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal.

III - DAP ESPECIAL

À pessoa jurídica poderá ser concedida uma DAP especial, nos seguintes casos:

I - Cooperativas singulares, associações, ou outras pessoas jurídicas cujo quadro social contenha, no mínimo, 90% (noventa por cento) de agricultores familiares dos Grupos 'B', 'C', 'D' ou 'E';

II - Cooperativas singulares, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e derivados, cujo quadro social contenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de agricultores familiares de quaisquer dos grupos de enquadramento ao Pronaf;

III - Cooperativas de produção que atendam **cumulativamente** a seguinte parametrização:

a) Composição societária - seu quadro social deve ser constituído, no mínimo de 90% (noventa por cento) de agricultores familiares de quaisquer dos grupos de enquadramento ao Pronaf;

b) Patrimônio Líquido - entre um mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

c) Tempo de Funcionamento - no mínimo um ano.

Entidades Emissoras de DAP em Alagoas

Grupos "A" e "A/C" - DAP principal, acessórias e, ainda as especiais, desde que exclusivas de agricultores familiares do Grupo A:

a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA**;

b) Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - **SEAGRI**, por intermédio da Unidade Técnica Estadual

c) **ITERAL**;

II - DAP principal, acessórias e especiais de beneficiários dos Grupos "B", "C", "D" e "E"

a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - **SEAGRI**, por meio de seus escritórios locais;

c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Alagoas - **FETAG**, por meio dos **Sindicatos** a ela formalmente filiados;

f) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil **CAPB**, por meio dos Sindicatos a ela formalmente filiados;

III - Fundação Nacional do Índio - **FUNAI**, por meio de suas representações regionais e locais somente poderá emitir DAP principais e acessórias dos Grupos "B", "C", "D" e "E" dos povos indígenas e, ainda, as DAP especiais desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja composta exclusivamente por indígenas;

IV - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - **SEAP-PR**, as **Federações de Pescadores**, por meio das **Colônias** a elas formalmente filiadas, somente poderão emitir DAP principais e acessórias dos Grupos "B", "C", "D" e "E" para pescadores e aquicultores e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por pescadores e aquicultores;

A autorização conferida à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CAPB abrange apenas as DAP para os agricultores familiares dos Grupos "C", "D" e "E".

As DAP estão sujeitas ao controle social e, para tanto, devem ser homologadas anualmente, observados os procedimentos a serem estabelecidos pela SAF.